

## CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



### **Boletim Negociações Coletivas Abril/2022**

O presente Boletim objetiva divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, até a data de 03/05/2022, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 01/04/2022.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:  
[https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA\\_DO\\_MEDIADOR\\_v20.pdf](https://www.econeteditora.com.br/bdi/CARTILHA_DO_MEDIADOR_v20.pdf)

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche, auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico [cas@findes.org.br](mailto:cas@findes.org.br).

### 1 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **43** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **19** convenções coletivas de trabalho são do ramo da indústria (**44,19%**).
- **12** convenções coletivas de trabalho são do ramo do comércio (**27,91%**).
- **10** convenções coletivas de trabalho são do ramo da prestação de serviços (**23,25%**).
- **02** convenções coletivas de trabalho de outros ramos (**4,65%**).

### 2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/04/2022 a 31/03/2023 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **30** convenções coletivas de trabalho (**69,76%**).
- Período de vigência de 01/04/2022 a 31/03/2024 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **10** convenções coletivas de trabalho (**23,25%**).
- Período de vigência de 01/04/2022 a 31/05/2023 – Quantidade de instrumentos (com um pouco mais de um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho (**2,33%**).
- Período de vigência de 01/04/2022 a 30/03/2023 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho (**2,33%**).
- Período de vigência de 01/04/2022 a 31/12/2023 – Quantidade de instrumentos (com um ano e nove meses de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho (**2,33%**).

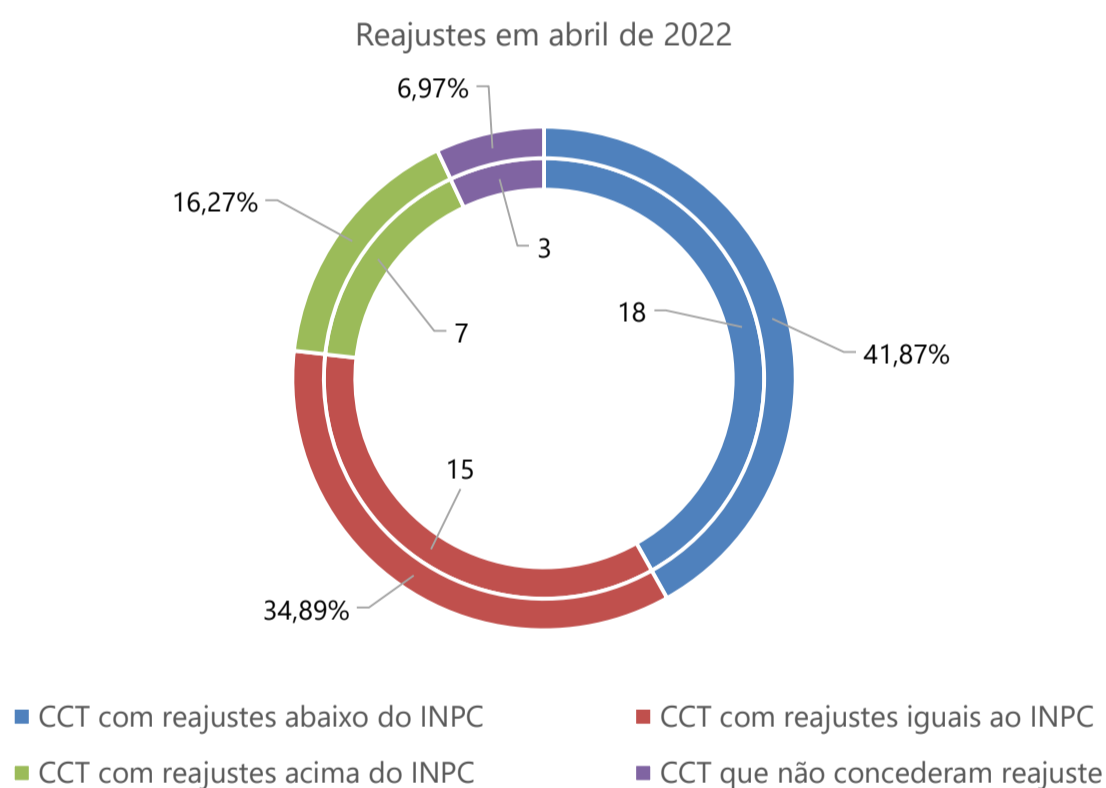
### 3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **17,43%**, para os empregados de empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **5%**, para os empregados de educação física do Ceará.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **11,82%**.

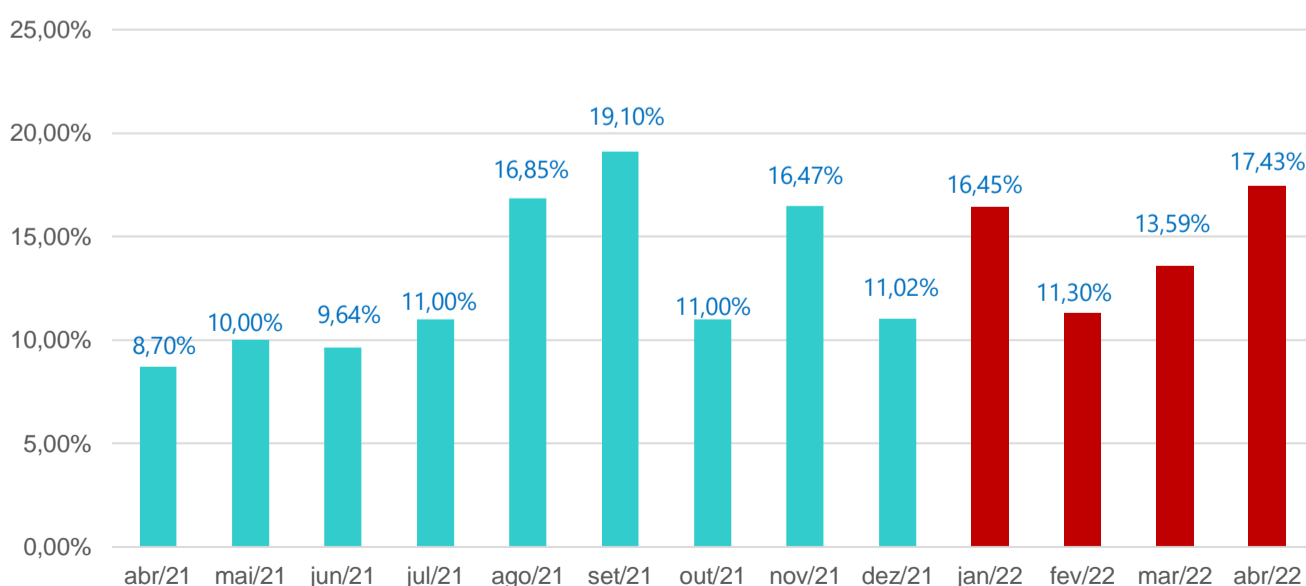
### Observação

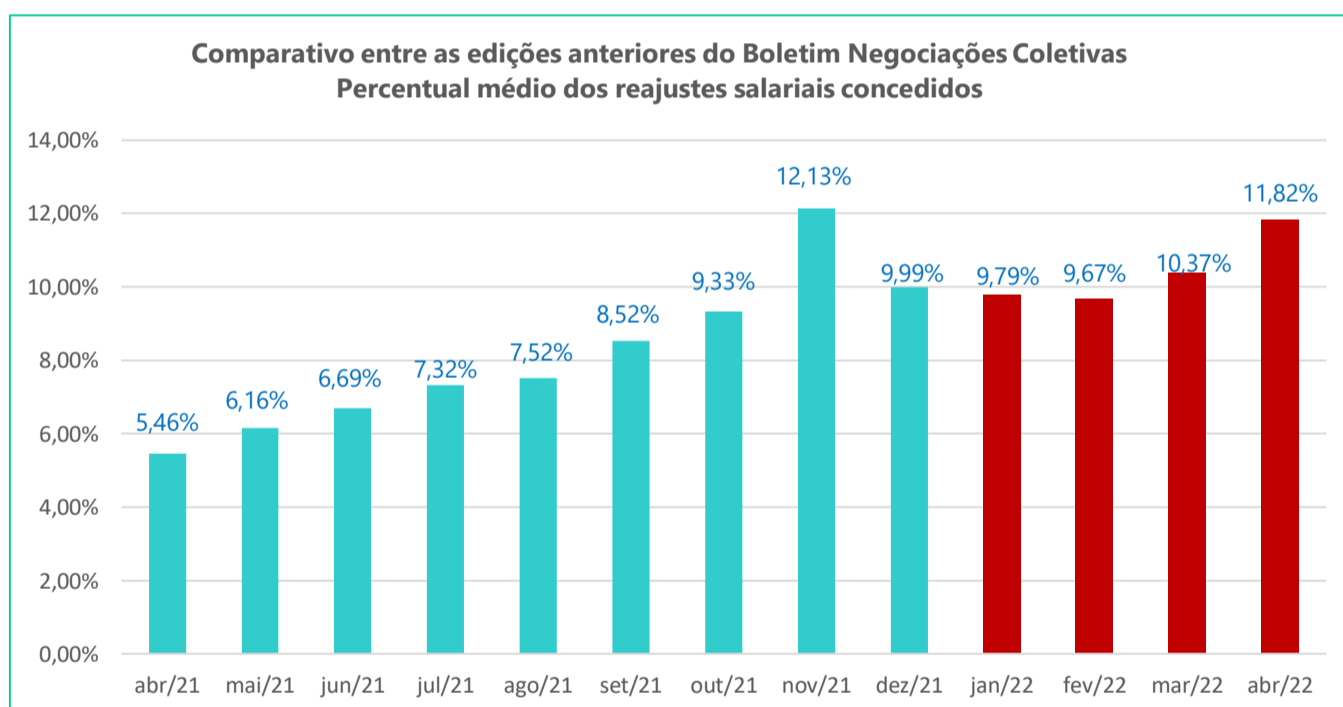
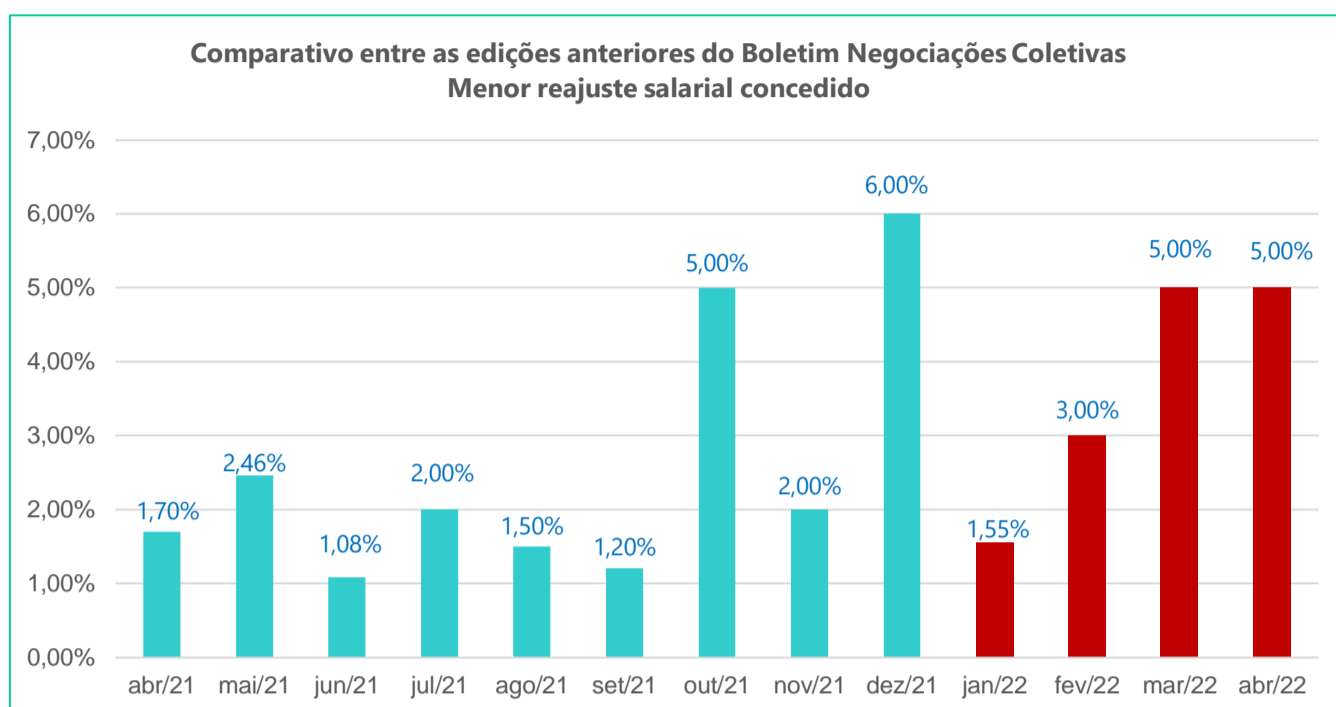
Dos instrumentos coletivos analisados:

- **15** convenções coletivas de trabalho (**34,89%**) concederam reajuste salarial de **11,73%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **07** convenções coletivas de trabalho (**16,27%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **18** convenções coletivas de trabalho (**41,87%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores;
- **03** convenções coletivas de trabalho (**6,97%**) não concederam reajuste salarial.
- **04** convenções coletivas de trabalho (**9,30%**) preveem a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
Maior reajuste salarial concedido





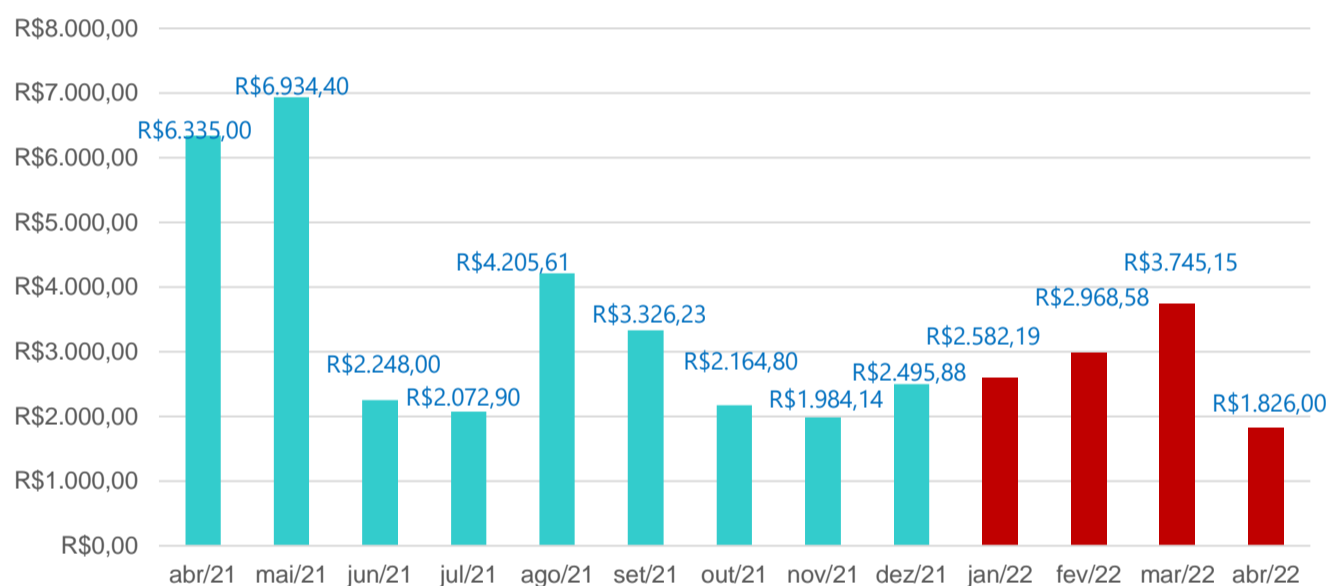
#### 4 - Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 1.826,00**, para os trabalhadores das indústrias da produção e da transformação do material plástico, bem como dos trabalhadores nas indústrias de reciclagem do material plástico de vários Municípios de Santa Catarina.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.212,00**, para os trabalhadores das indústrias de alimentos de vários Municípios do Pará.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.581,26**.

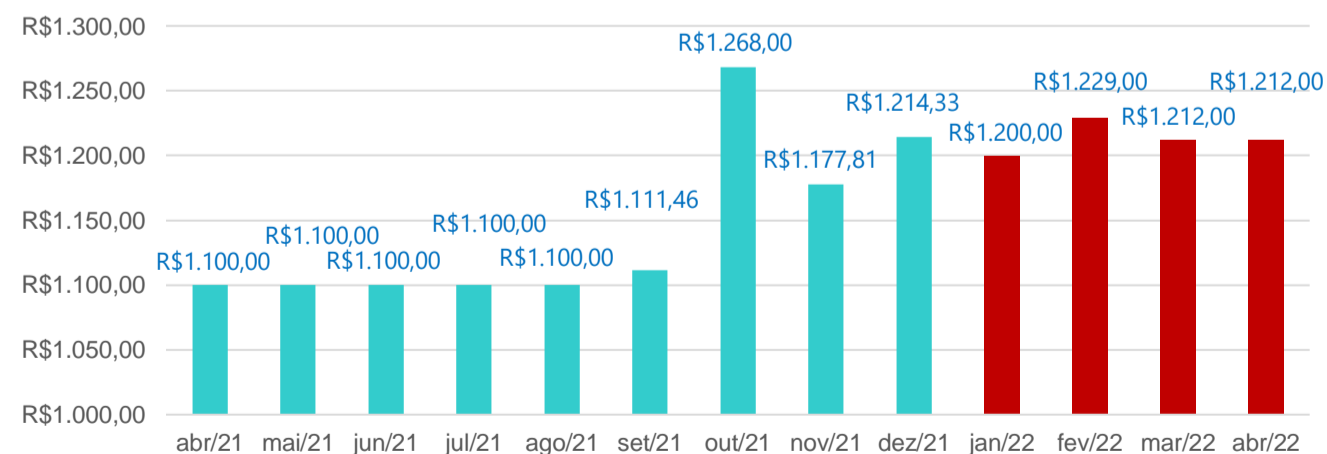
**Importante**

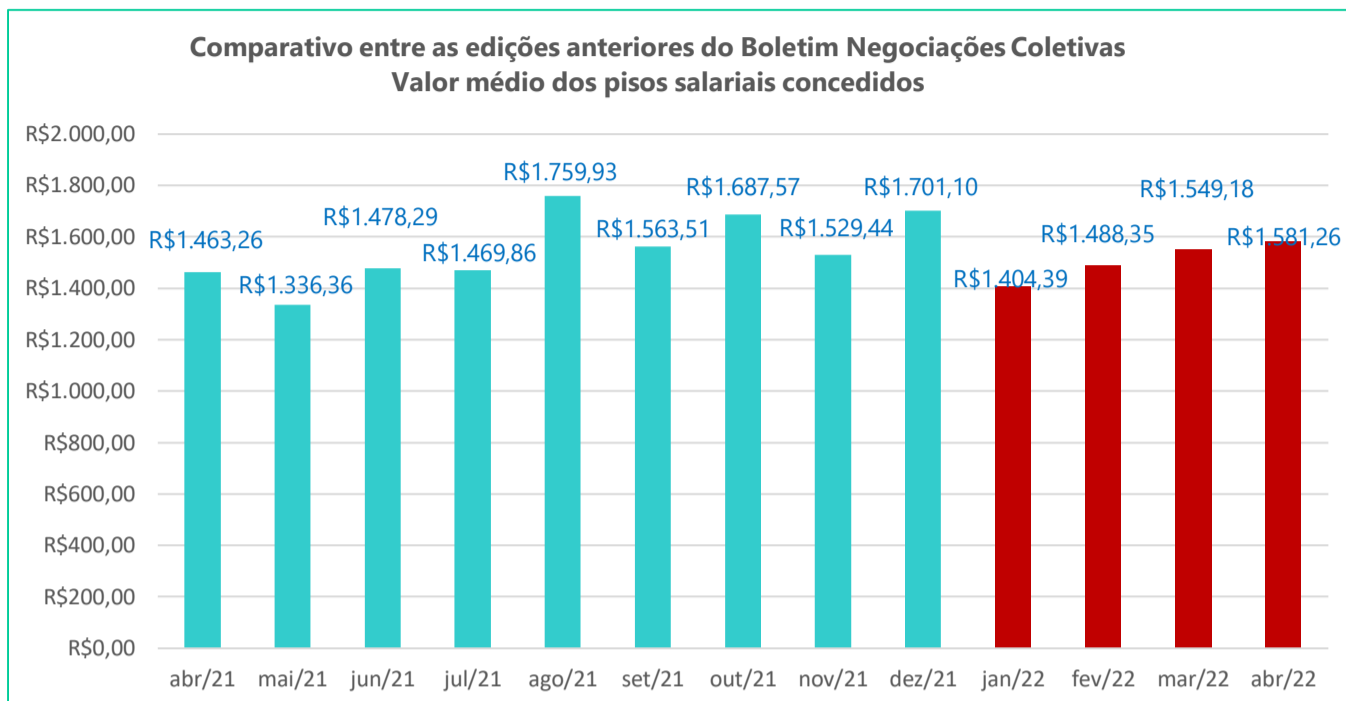
Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
 Maior piso salarial concedido**



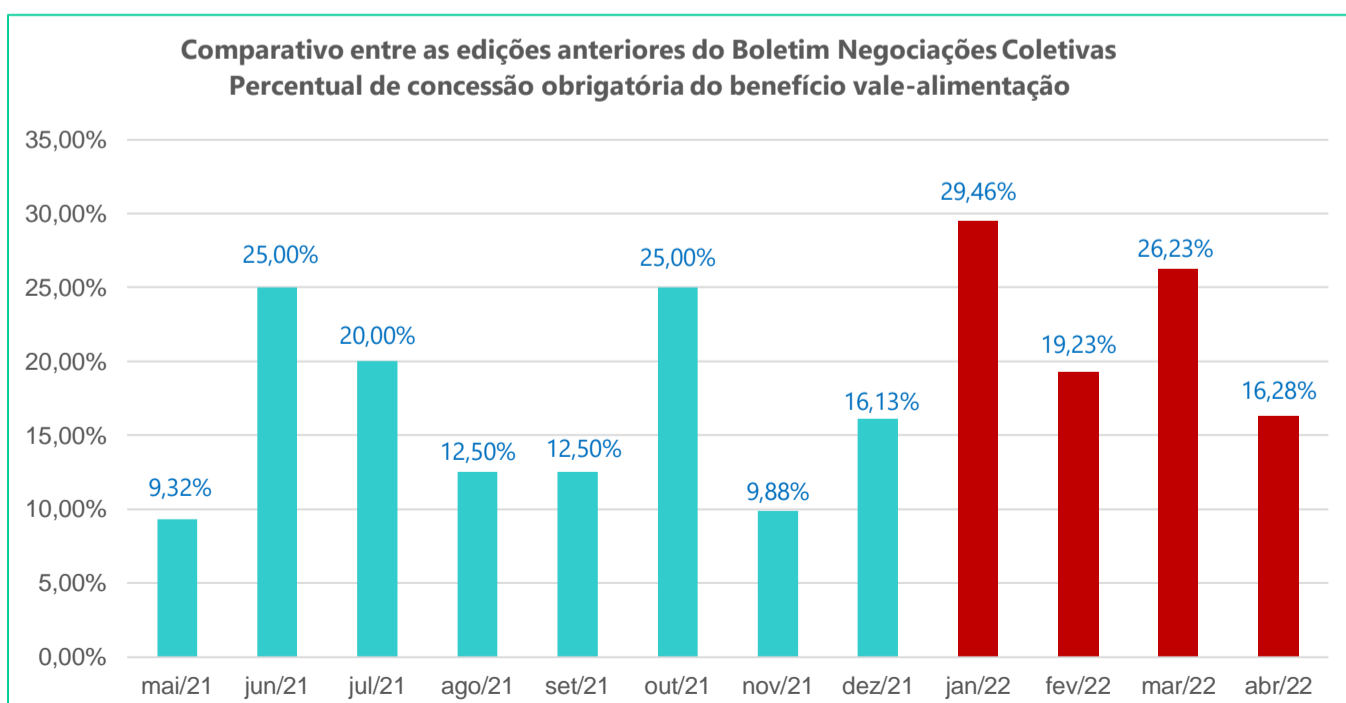
**Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas  
 Menor piso salarial concedido**



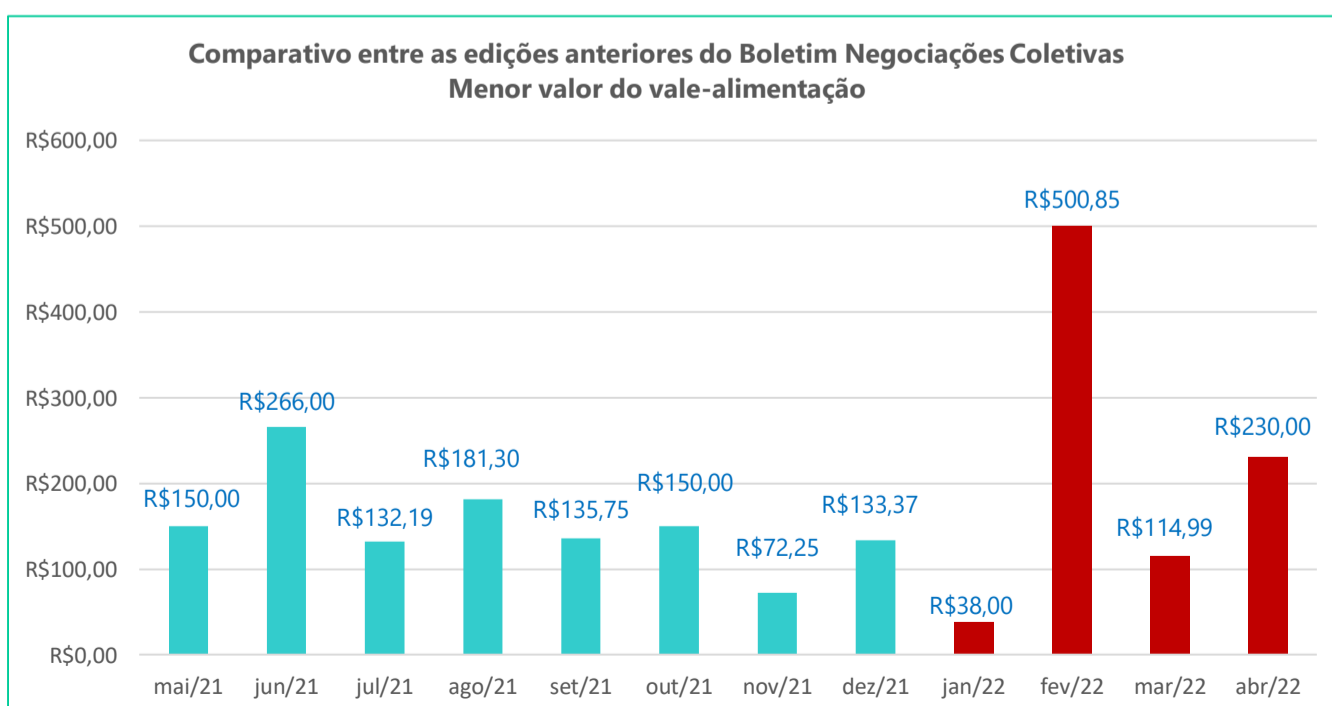
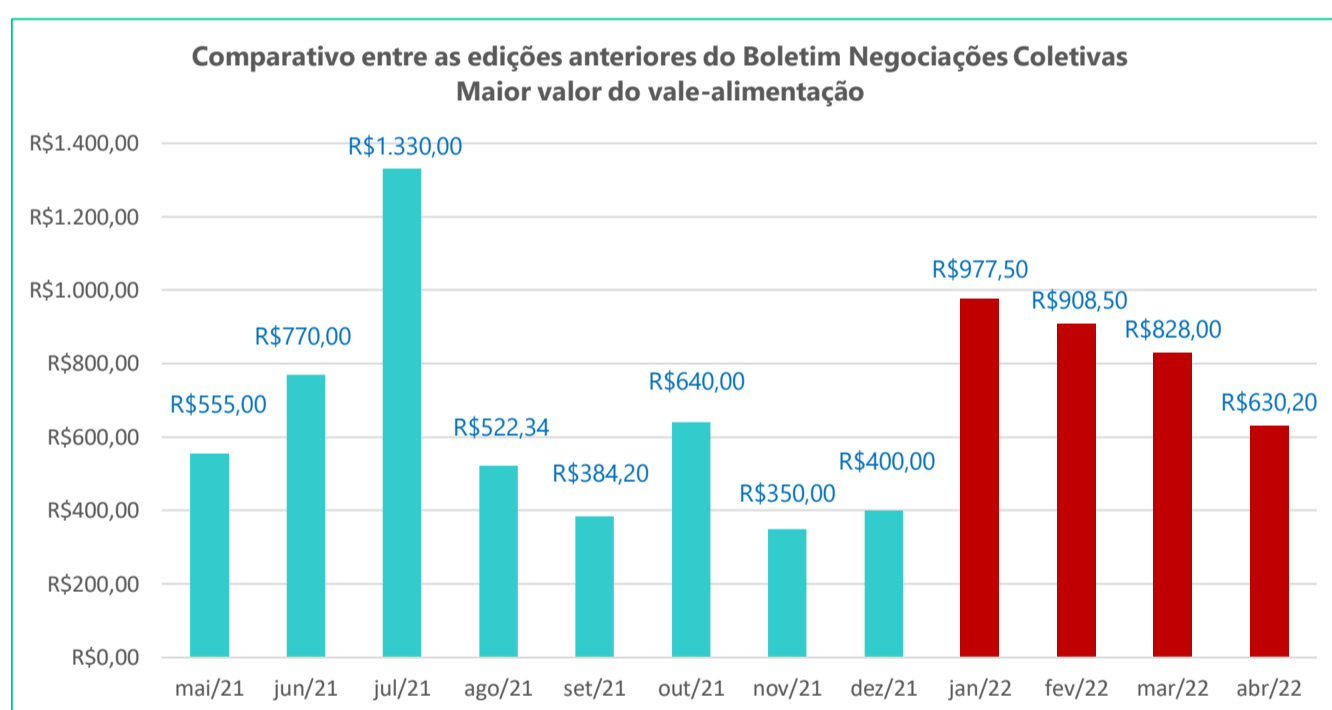


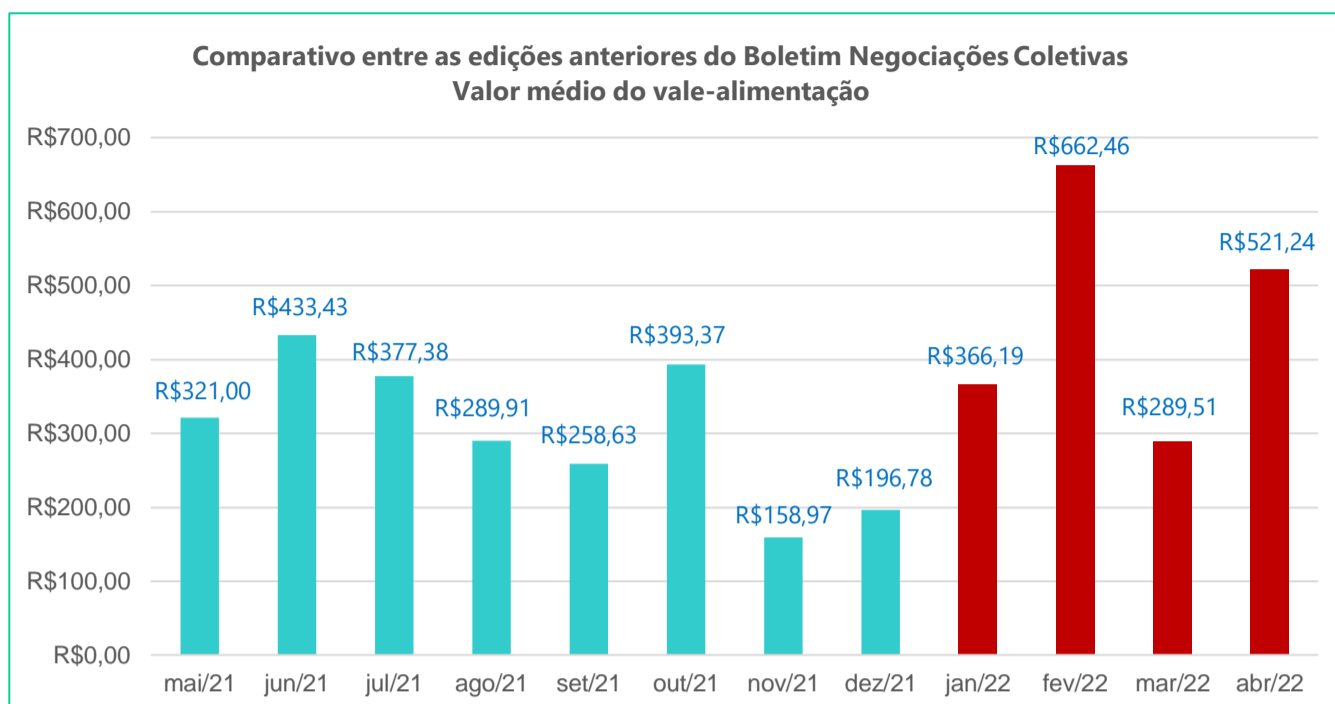
## 5 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **07 (16,28%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é obrigatório somente para as empresas que já concedem o benefício: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **35 (81,40%)**.



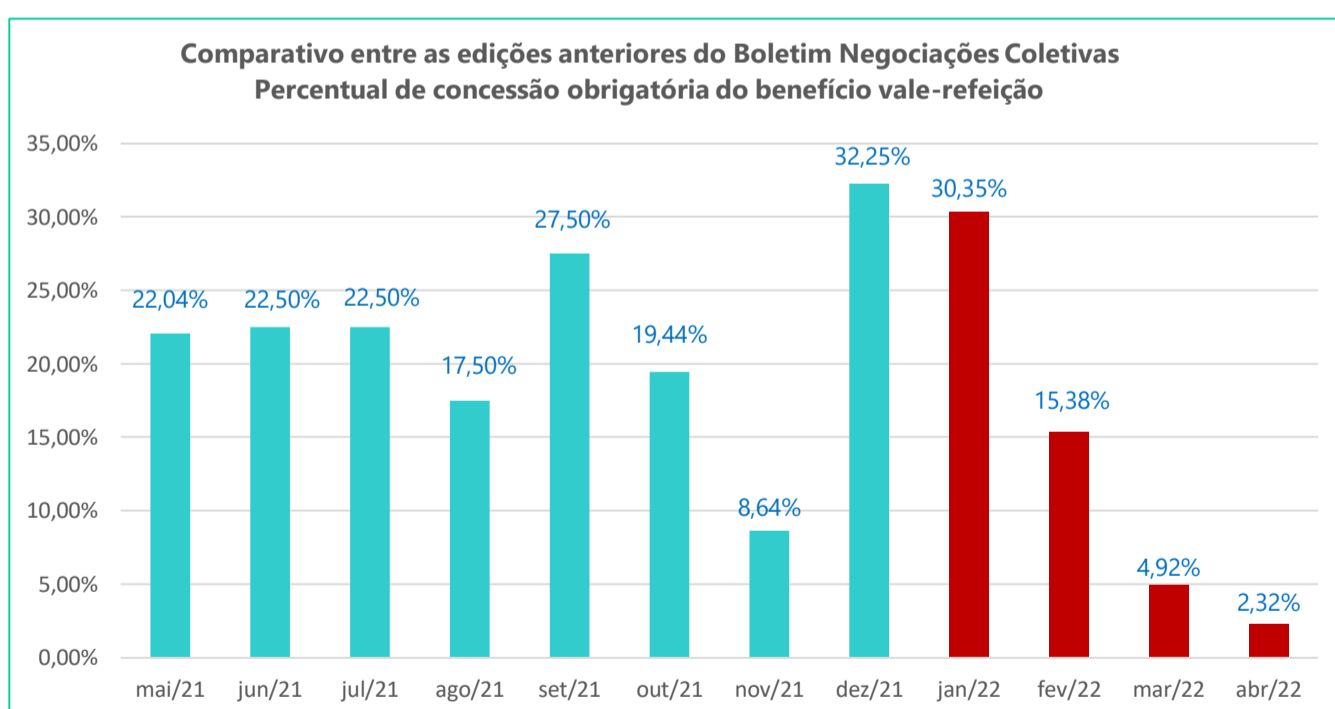
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **02 (28,57%)**, de 07 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **05 (71,43%)**, de 07 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 630,20**, o que corresponde a **35,72%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de empresas de segurança, vigilância de vários Municípios do Rio Grande do Sul.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 230,00**, o que corresponde a **16,71%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de rações balanceadas para animais de vários de Municípios de Pernambuco.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 521,24**.





## 6 – Quanto ao benefício vale-refeição:

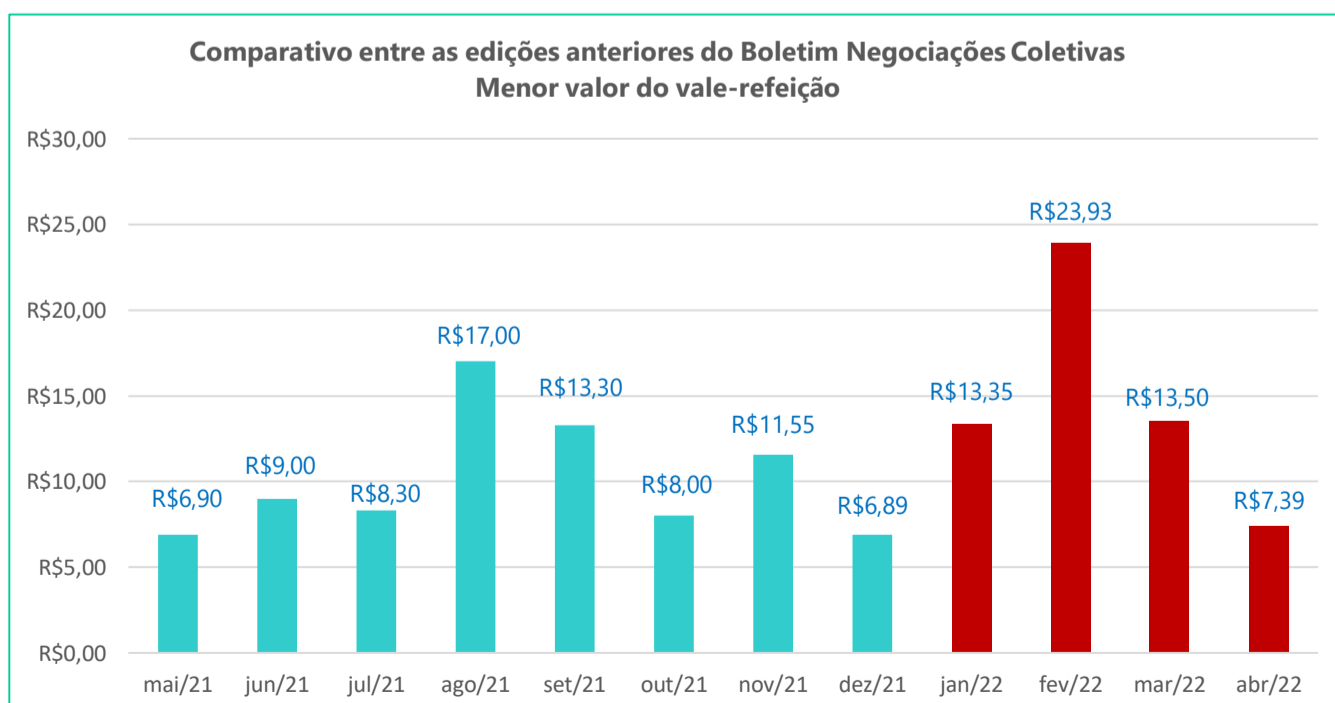
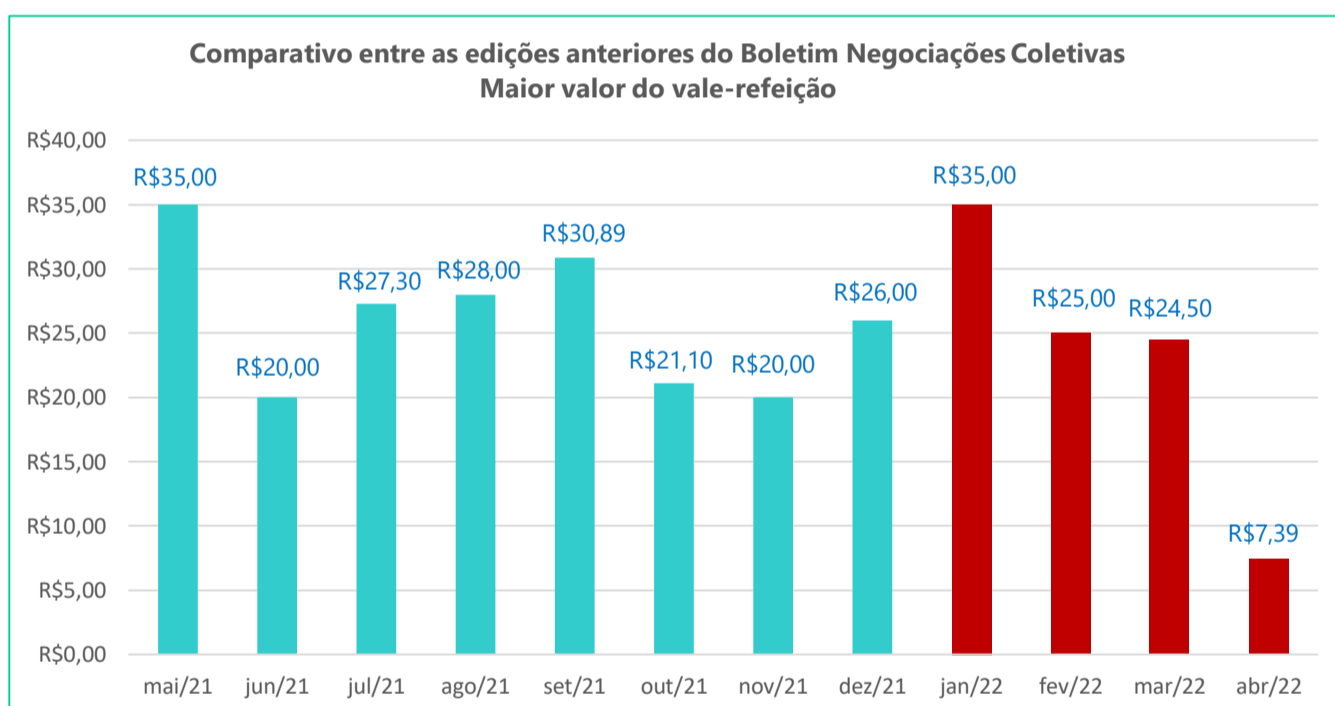
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **42 (97,68%)**.

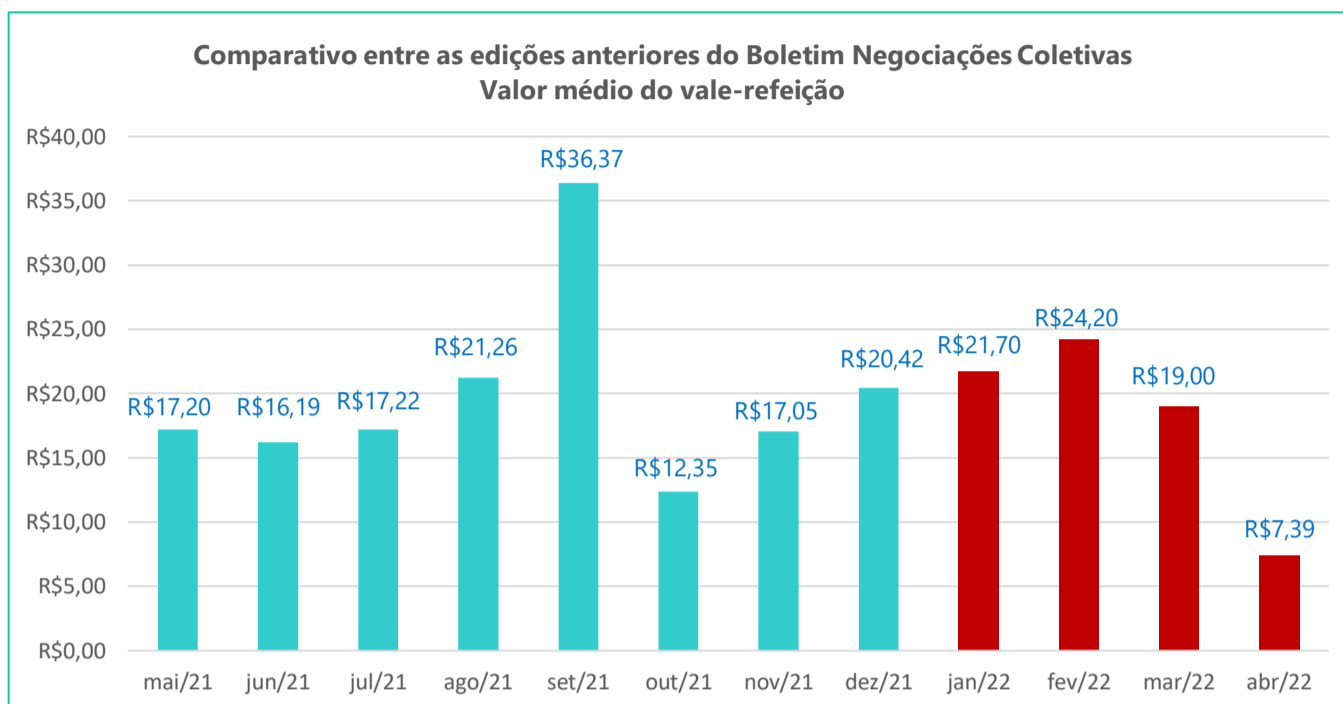


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **01 (100%)**, de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **0 (0%)**, de 01 instrumento coletivo.



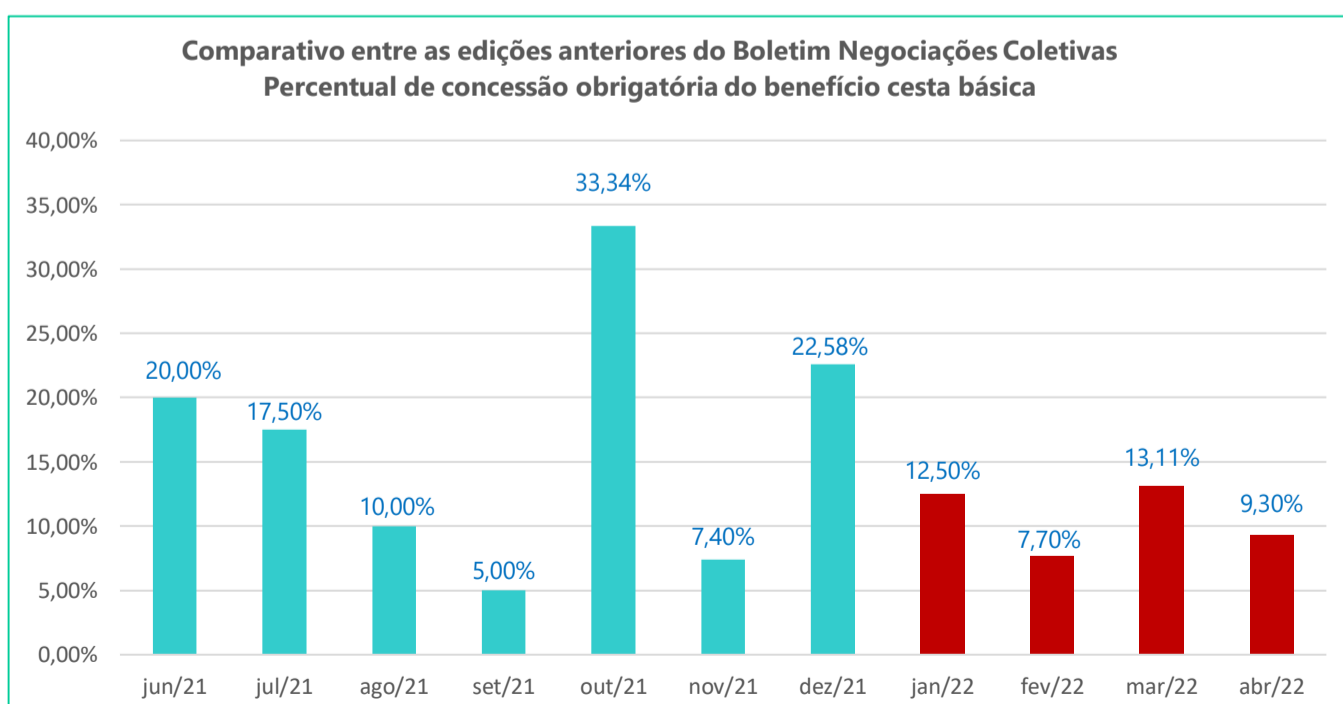
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 7,39**, o que corresponde a **10,96%** do valor do piso salarial dos trabalhadores e prestadores de serviços, inclusive autônomos, do ramo de hospedagem, gastronomia, comidas preparadas e bebidas a varejo de vários Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 7,39**, o que corresponde a **10,96%** do valor do piso salarial dos trabalhadores e prestadores de serviços, inclusive autônomos, do ramo de hospedagem, gastronomia, comidas preparadas e bebidas a varejo de vários Municípios de São Paulo.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 7,39**.



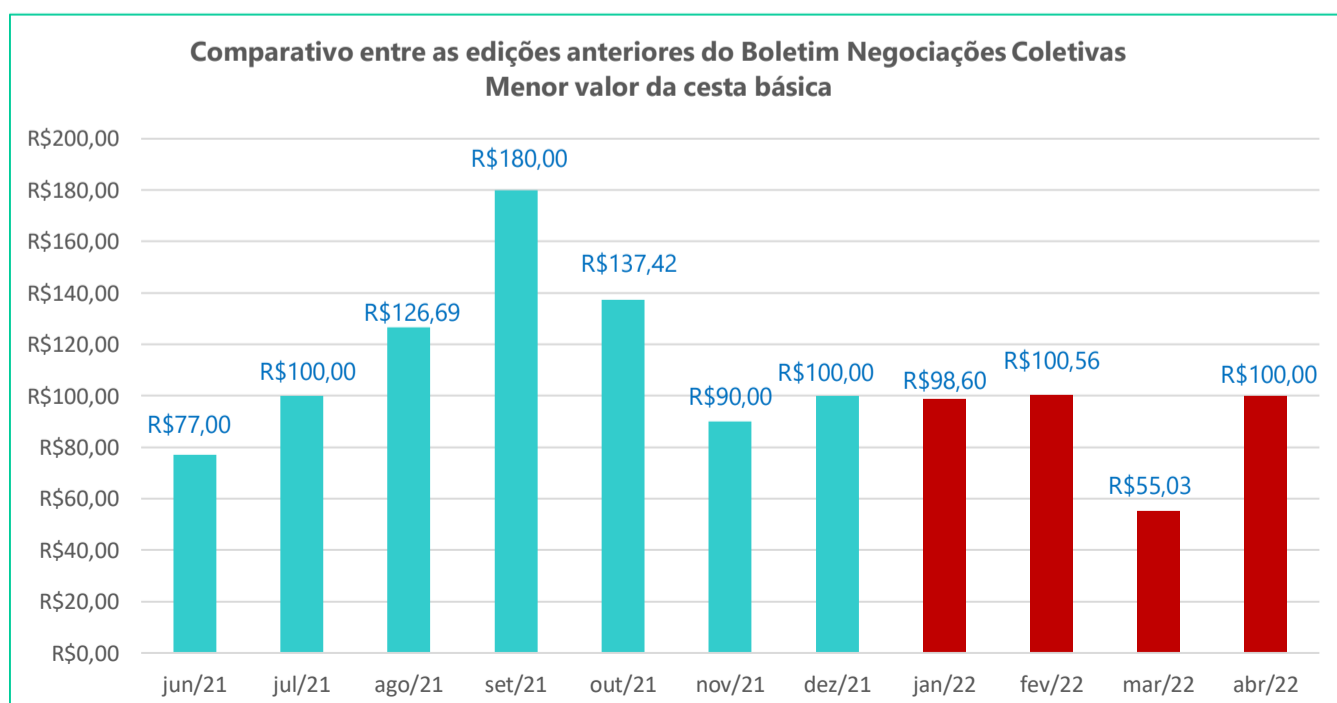
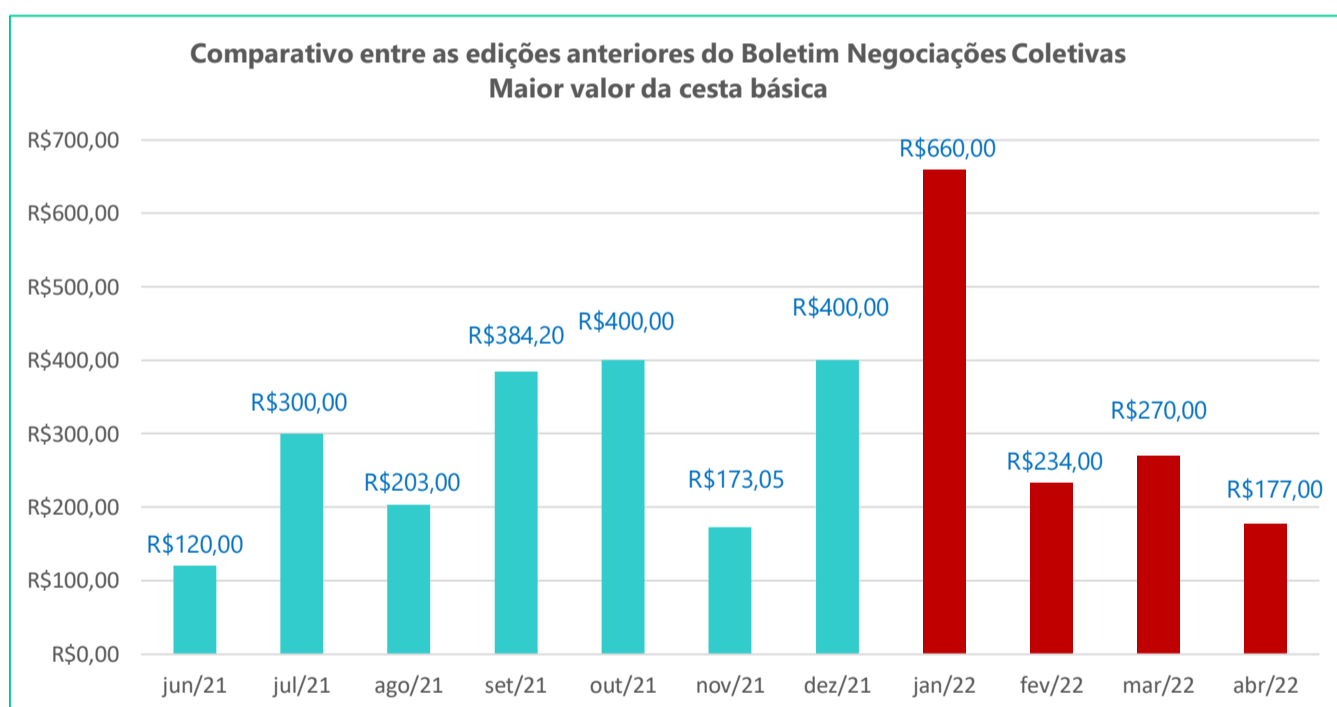


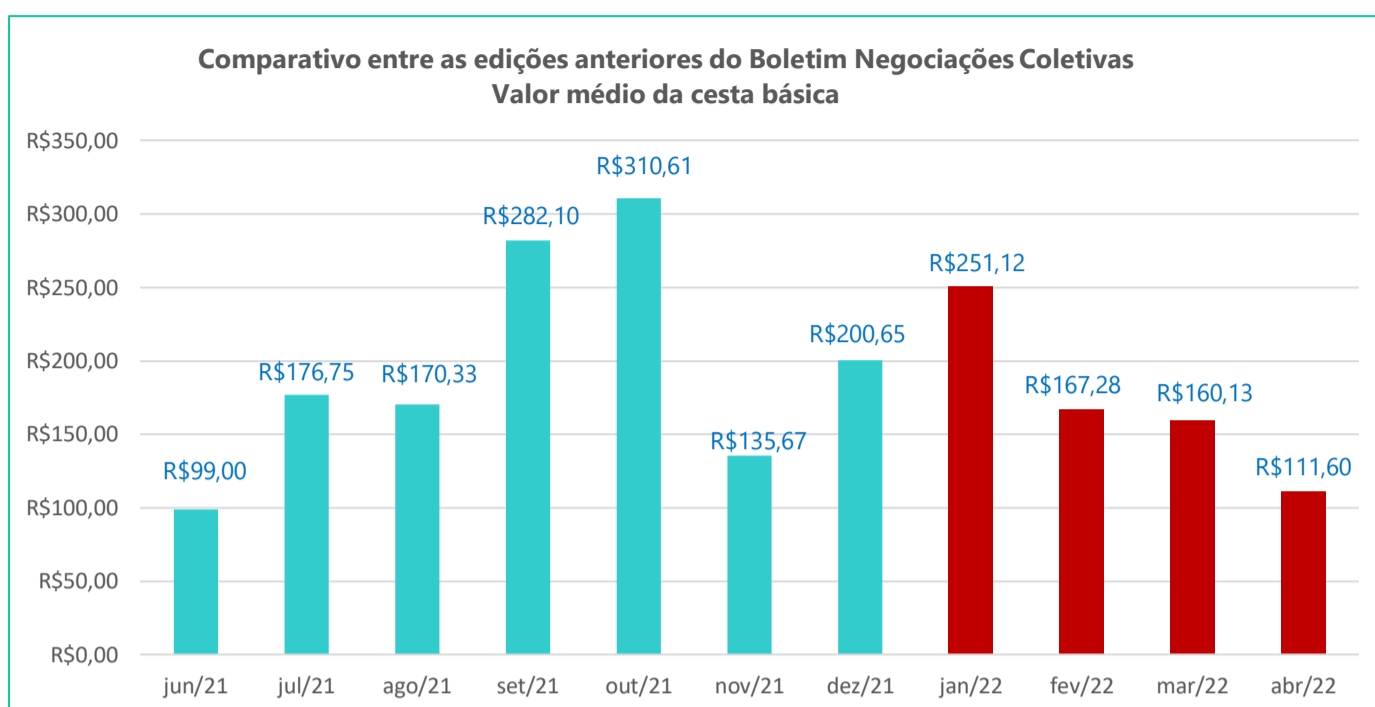
## 7 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **04 (9,30%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **02 (4,65%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **37 (86,05%)**.



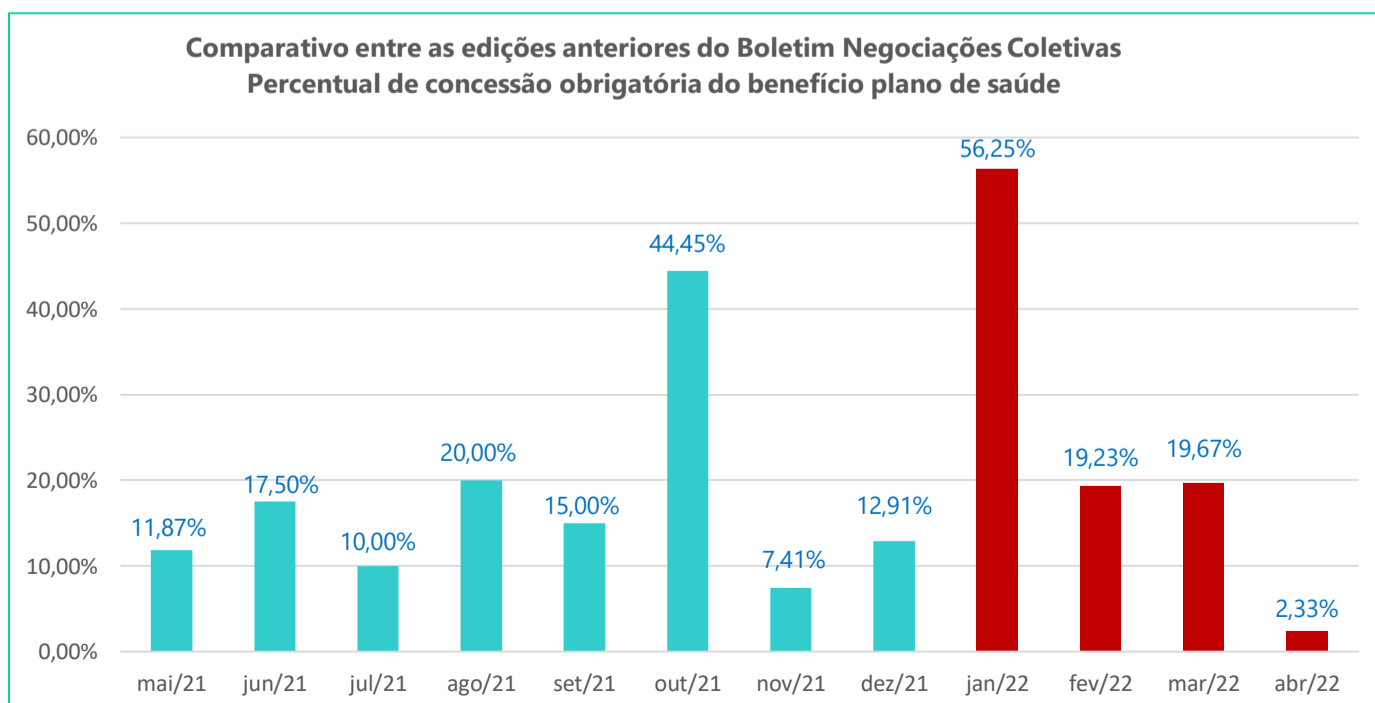
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **04 (100%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **0 (0%)**, de 04 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 177,00**, o que corresponde a **12,27%** do valor do piso salarial dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos de vários Municípios da Bahia.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 100,00**, o que corresponde a **6%** do valor do piso salarial dos trabalhadores das indústrias de material plásticos, recicláveis e similares, fabricantes de embalagens plásticas, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plástica, plásticos descartáveis e flexíveis de vários Municípios de Santa Catarina.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 111,60**.





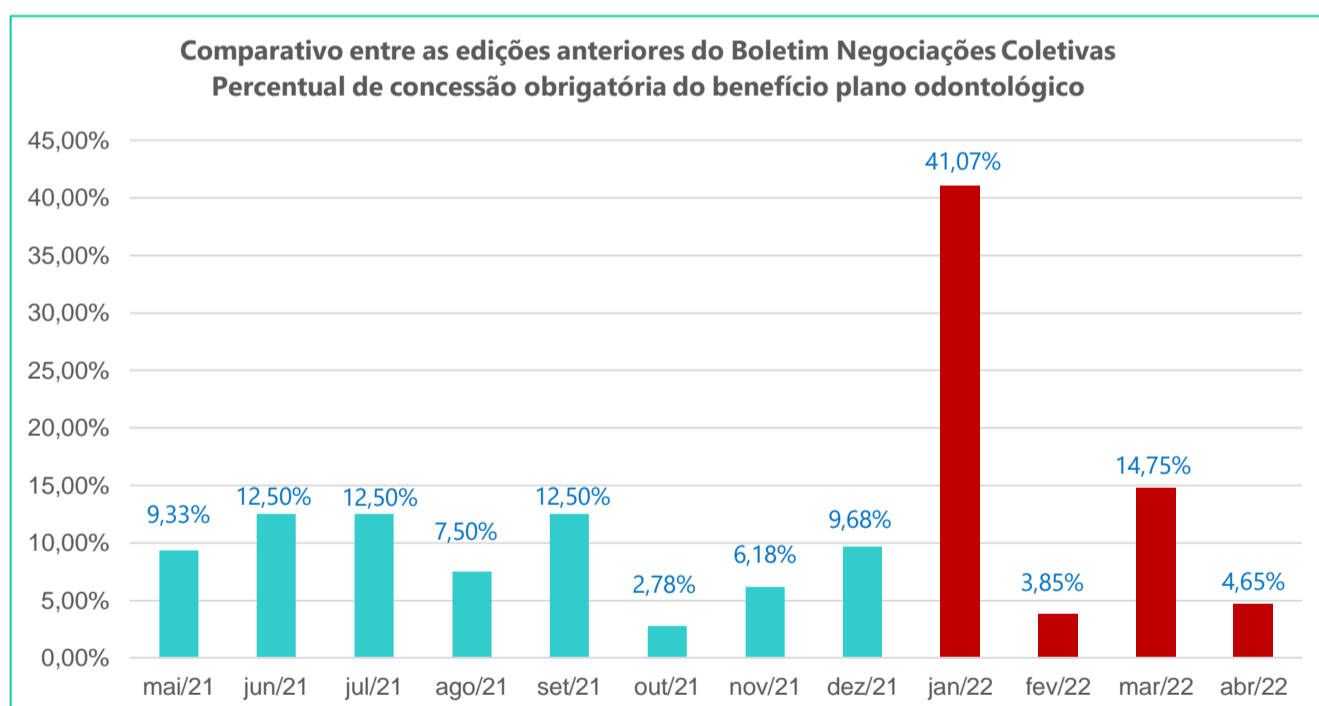
## 8 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **01 (2,33%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **03 (6,97%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **39 (90,70%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **01 (100%)**, de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **0 (0%)**, de 01 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 01 instrumento coletivo.



## 9 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **02 (4,65%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **40 (93,03%)**.
  
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **01 (50%)** de 02 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **0 (0%)** de 02 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **01 (50%)**, de 02 instrumentos coletivos.

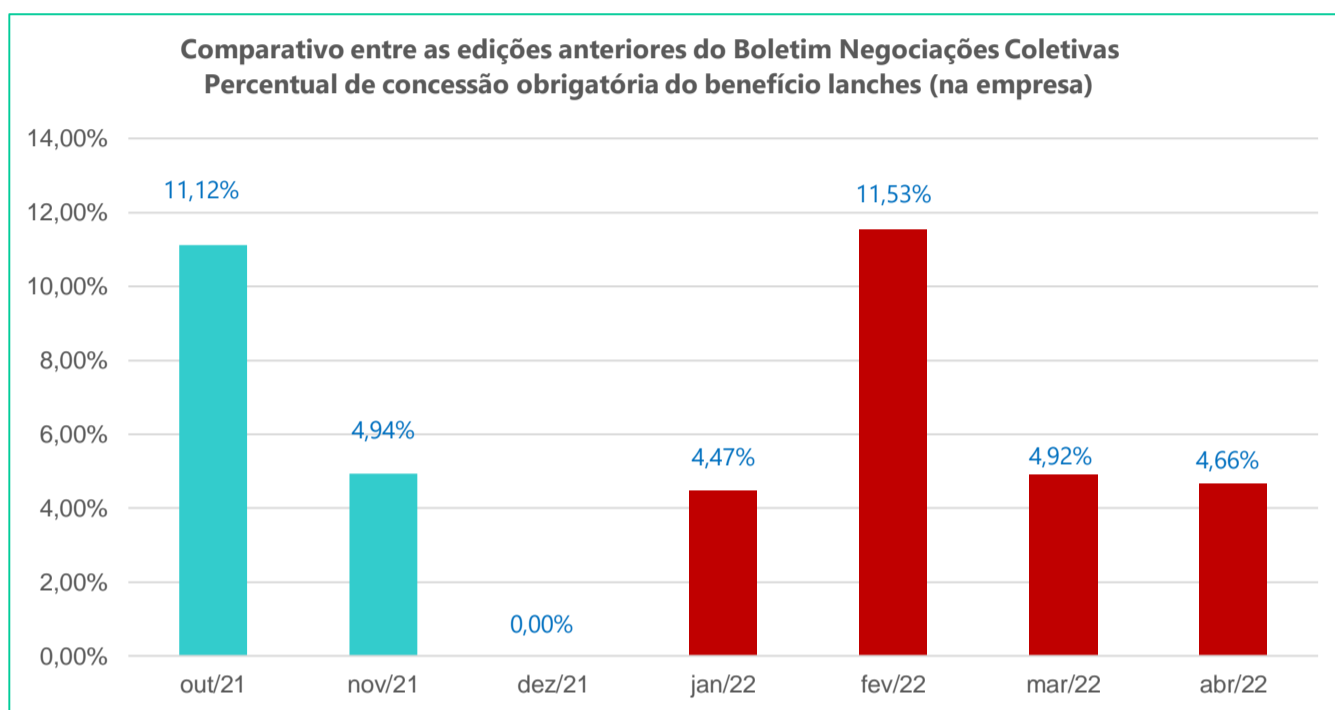


## 10 – Outros benefícios.

### 10.1 – Lanches (na empresa):

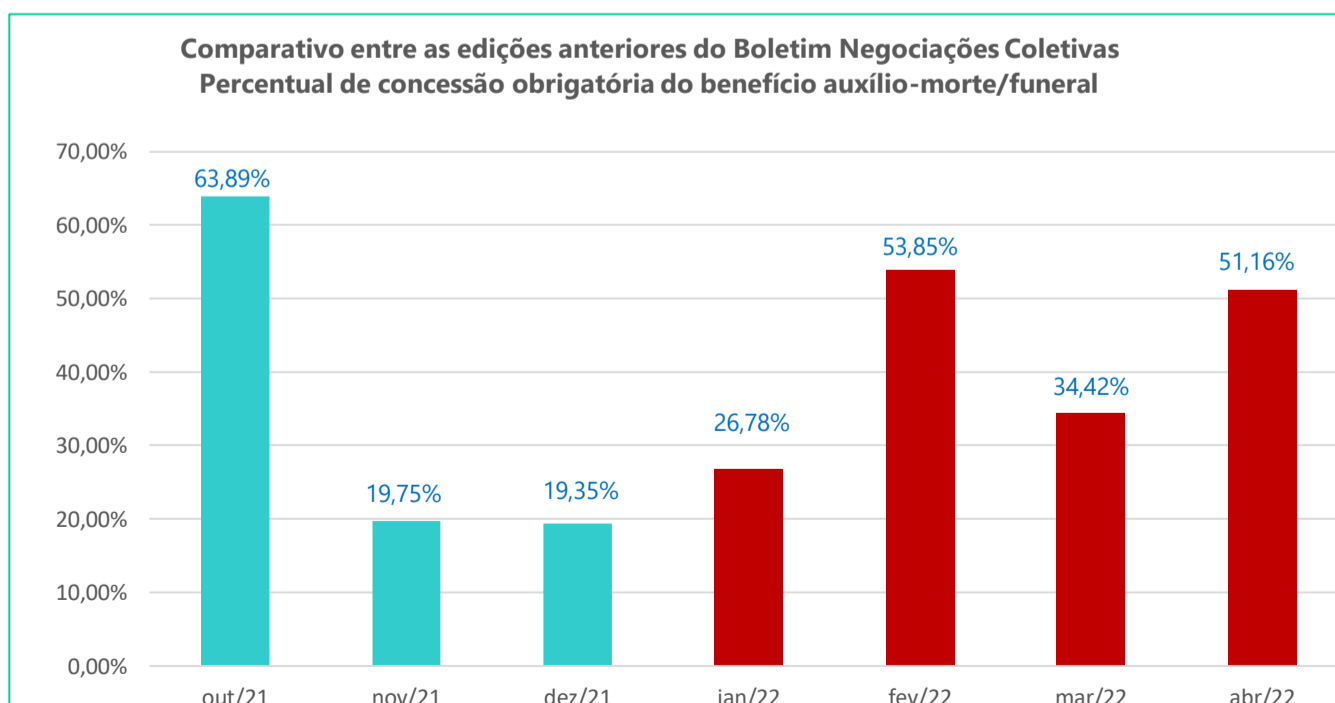
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **02 (4,66%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de horas extras: **06 (13,95%)**.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa) somente no caso de trabalho noturno: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **34 (79,07%)**.



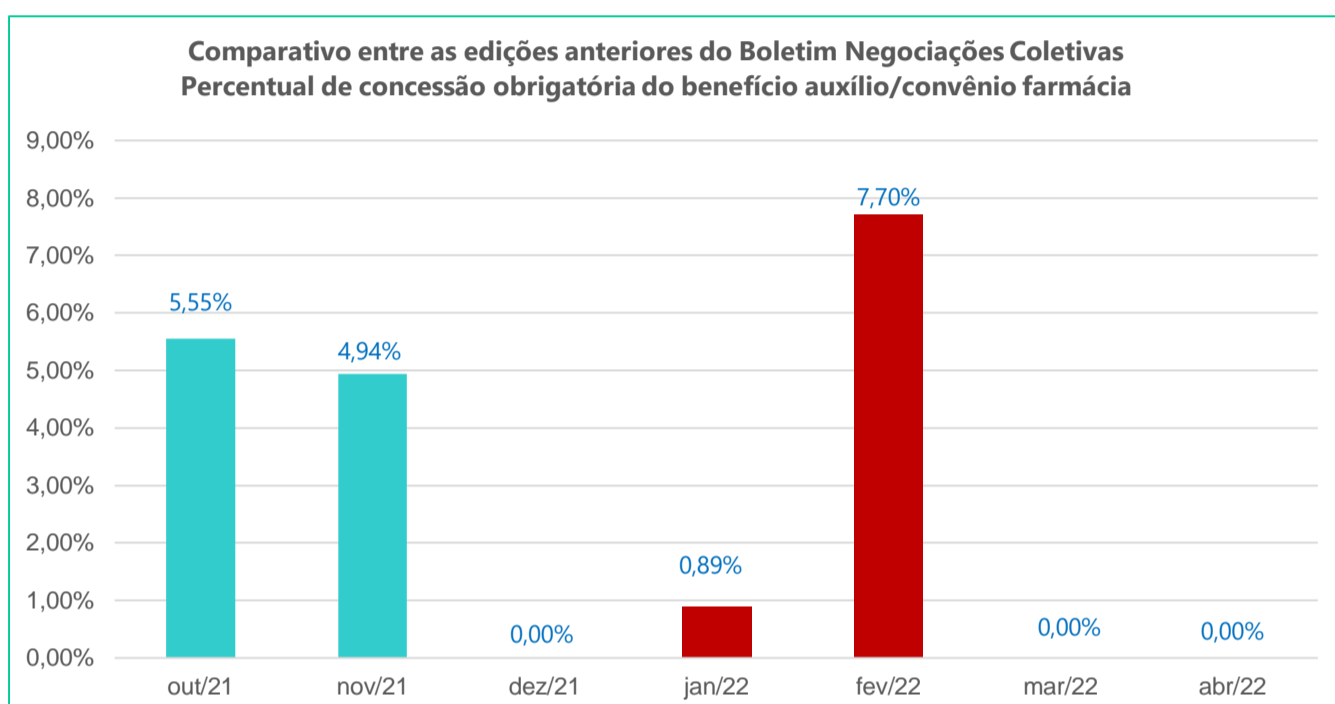
## 10.2 – Auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **22 (51,16%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **21 (48,84%)**.



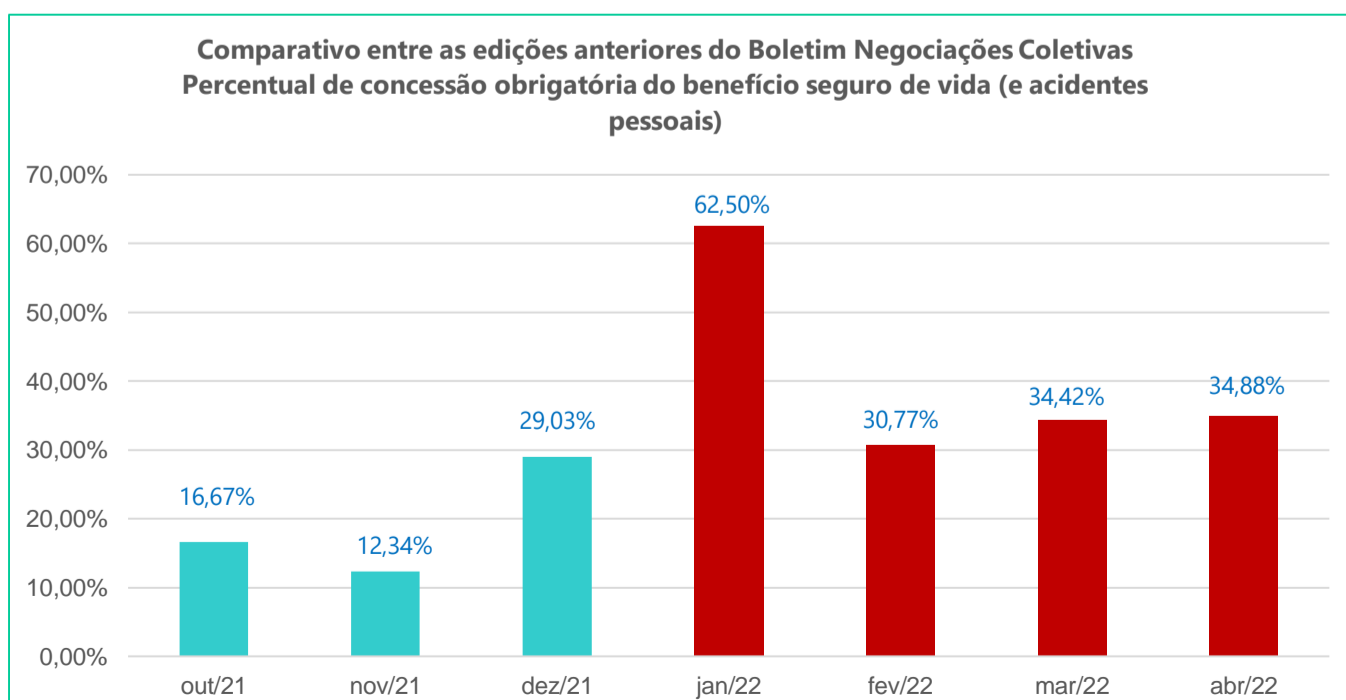
### 10.3 – Auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **43 (100%)**.



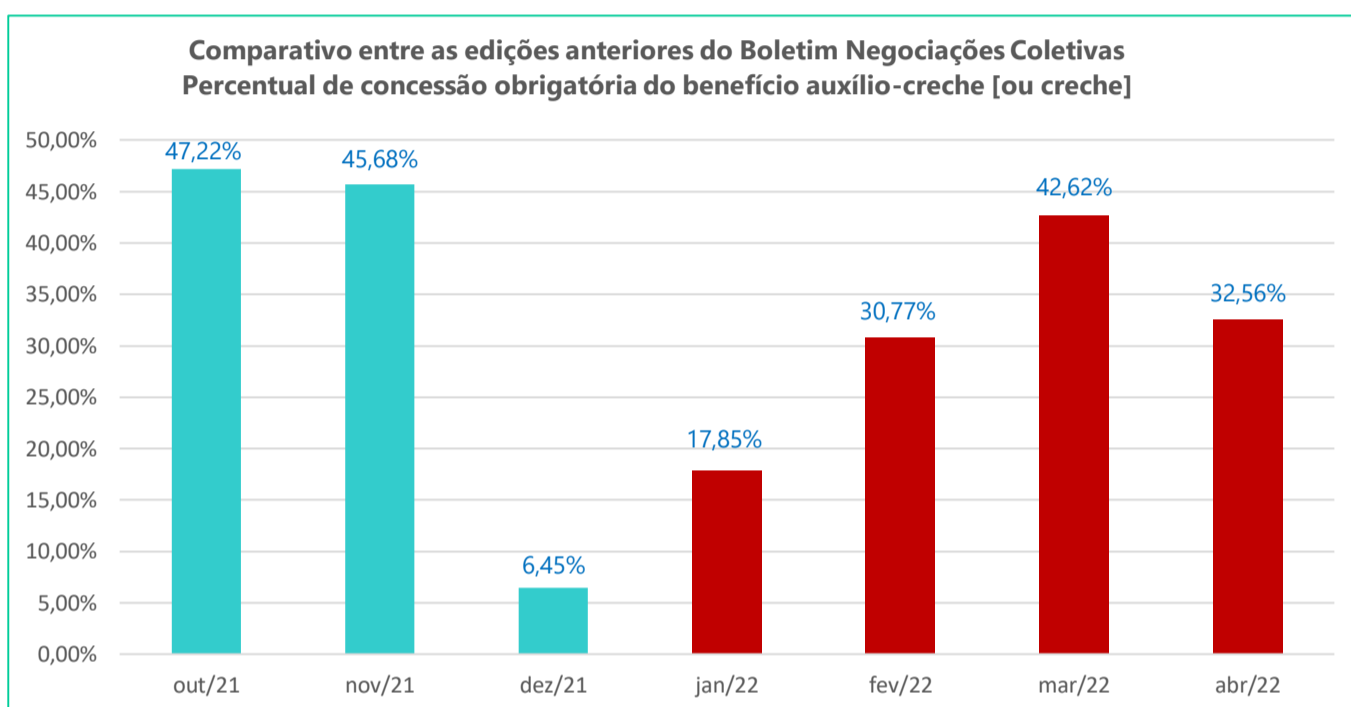
### 10.4 – Seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **15 (34,88%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **27 (62,80%)**.



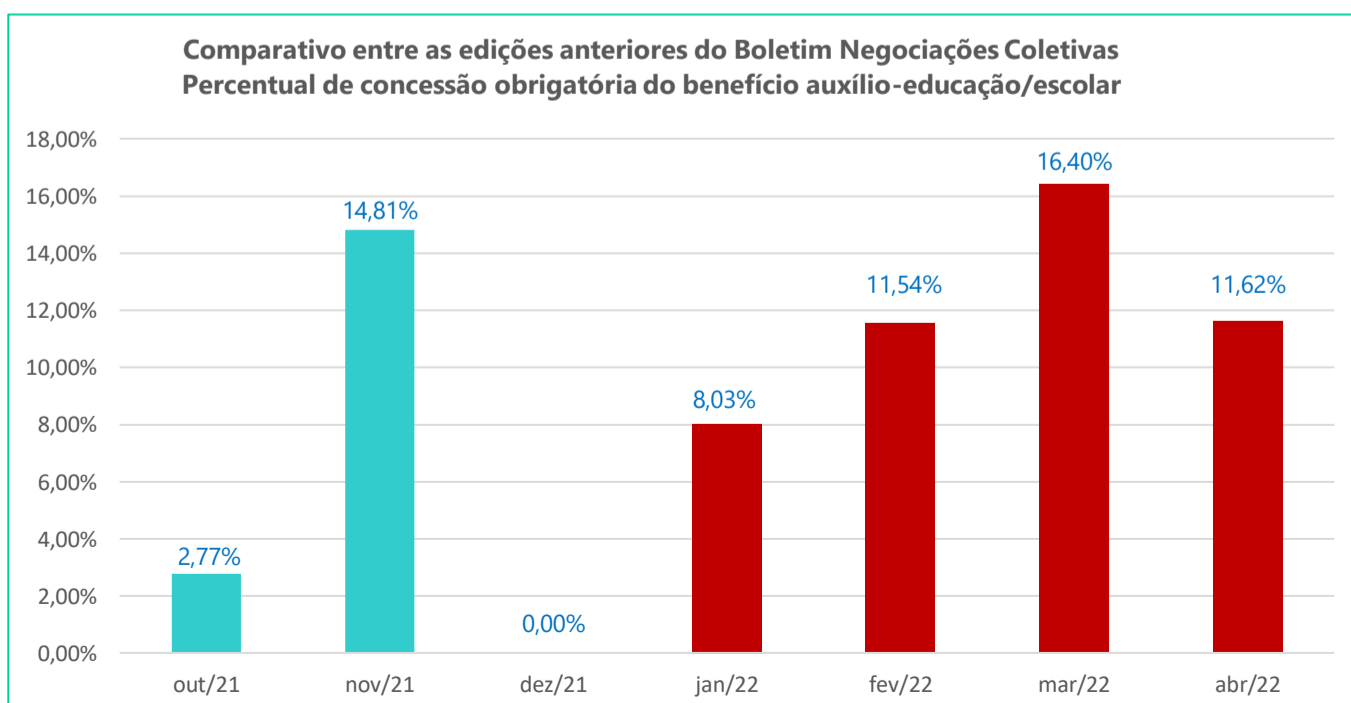
### 10.5 – Auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **14 (32,56%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **28 (65,12%)**.



### 10.6 – Auxílio-educação/escolar:

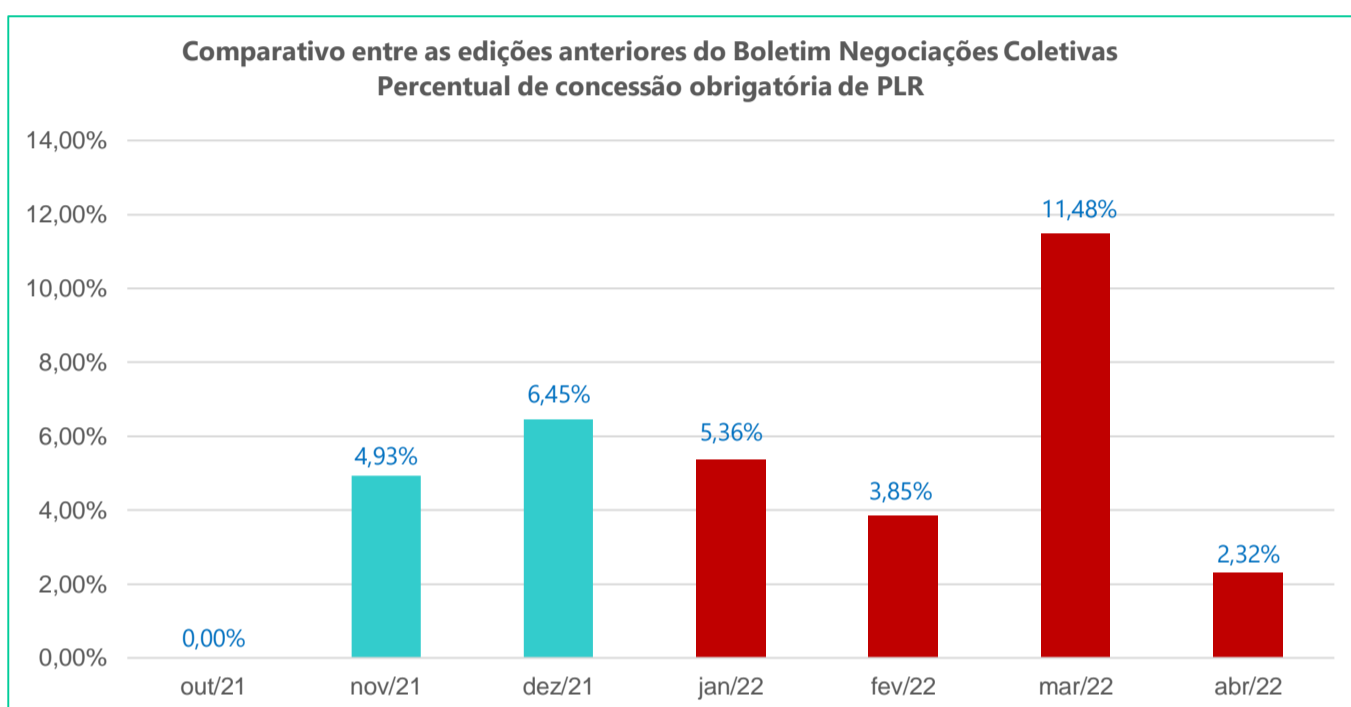
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **04 (11,62%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **38 (88,37%)**.





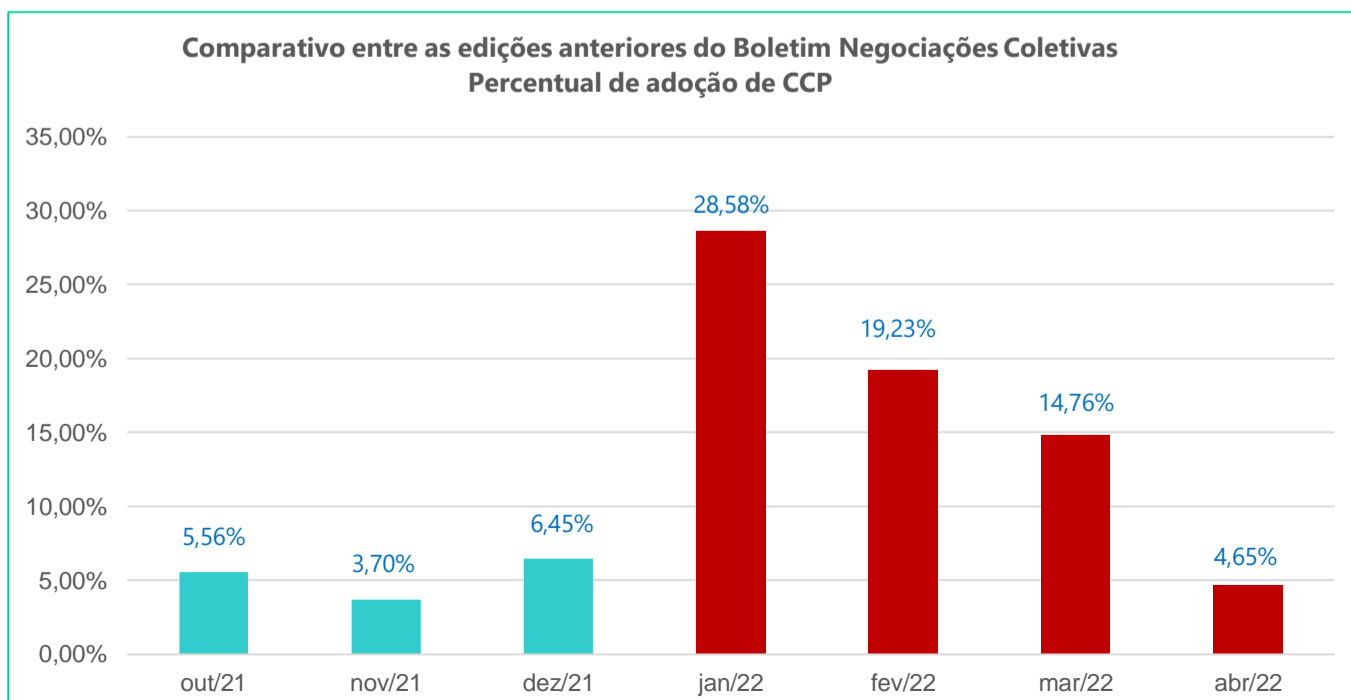
### 10.7 – Participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **01 (2,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **08 (18,61%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **34 (79,07%)**.



### 11 – Comissão de Conciliação Prévia - CCP:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **02 (4,65%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **05 (11,62%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP: **36 (83,73%)**.



## 12 – Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **06 (13,95%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **37 (86,05%)**.

### Observação

O “caput” do art. 507-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, prevê que “é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria”.

Assim, as partes (empregado e empregador) poderão, anualmente, por meio do mencionado termo, dar quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte, com ciência e homologação do sindicato representativo da categoria laboral.

Tal quitação, inclusive, pode ocorrer perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Já o parágrafo único do art. 507-B da CLT prevê que “o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas”. Portanto, a validade do termo pressupõe a assistência do sindicato da categoria profissional, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

O empregador que dispôr do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual ação trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objeto da quitação dada pelo empregado no termo de quitação anual.

Para mais informações acesse a [4ª edição do Boas Práticas Sindicais](#), que, inclusive, traz um modelo de cláusula coletiva sobre o assunto, e relaciona exemplos de obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, que podem compor o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

**13 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador até a data de 03/05/2022, com vigência a partir de 01/04/2022:**

**Códigos**

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que tenham ou não autorizado o desconto da contribuição sindical, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios					
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial
Serviços	AL000068/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.557,10	10,18%	R\$533,50 (2)	34,26	Não		Não	
Indústria	BA000255/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.449,60	11,73%	Não		Não		R\$177,80 (1)	12,27
Serviços	CE000236/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.279,00	5,00%	R\$231,84 (2)	18,13	Não		Não	
Comércio	GO000185/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não		Não		Não	
Comércio	GO000186/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não		Não		Não	
Comércio	GO000198/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.279,42	10,80%	Não		Não		Não	
Comércio	GO000199/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não		Não		Não	
Comércio	GO000200/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não		Não		Não	
Serviços	MG001277/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.395,02	11,73%	R\$565,40 (1)	40,53	Não		Não	
Indústria	PA000181/2022	01/04/2022 - 31/05/2023	R\$1.212,00	8,62%	Não		Não		Não	
Indústria	PE000356/2022	01/04/2022 - 30/03/2023	R\$1.376,58	10,56%	R\$230,00 (1)	16,71	Não		Não	
Indústria	PR000848/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.493,80	11,73%	Facultativo		Não		Facultativo	
Indústria	PR000894/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.485,00	10,00%	Não		Não		Facultativo	
Serviços	RJ000720/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.377,00	10,54%	Não		Não		Não	
Serviços	RS000439/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.764,40	10,92%	R\$630,20 (2)	35,72	Não		Não	
Serviços	RS000651/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.764,40	10,92%	R\$550,39 (2)	31,19	Não		Não	
Serviços	RS000652/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.764,40	10,92%	R\$630,20 (2)	35,72	Não		Não	
Comércio	RS000832/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	Não	Não	Não		Não		Não	
Comércio	RS000833/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.620,08	11,73%	Não		Não		Não	
Outro	RS000848/2022	01/04/2022 - 31/12/2023	R\$1.512,50	10,80%	Não		Não		Não	
Serviços	RS000884/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.421,87	17,43%	Não		Não		Não	
Outro	RS000904/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.597,00	10,90%	Não		Não		Não	
Serviços	RS000920/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.486,33	17,43%	Não		Não		Não	
Serviços	RS000922/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.486,33	17,43%	Não		Não		Não	

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios					
					Vale-alimentação		Vale-refeição		Cesta básica	
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial
Indústria	RS000929/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.489,40	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	RS000950/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.713,80	12,00%	Não		Não		Não	
Comércio	RS000958/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.623,21	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000623/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.621,00	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000634/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.800,00	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000660/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.668,00	11,73%	Não		Não		R\$100,00 (1)	6,00
Indústria	SC000661/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.668,00	11,73%	Não		Não		R\$100,00 (1)	6,00
Indústria	SC000665/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.690,00	12,00%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000668/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.662,25	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000678/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.665,00	12,00%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000679/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.700,00	12,00%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000681/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.800,00	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000683/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.657,07	11,73%	Não		Não		Não	
Indústria	SC000707/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.826,00	11,73%	Não		Não		Não	
Comércio	SP002690/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.551,00	11,65%	Não		R\$7,39 (1)	10,96	Não	
Comércio	SP003001/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	Não	Não	Não		Não		Não	
Comércio	SP003429/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	Não	Não	Não		Não		Não	
Comércio	SRT00141/2022	01/04/2022 - 31/03/2024	R\$1.480,00	10,50%	Não		Não		Não	
Indústria	SRT00154/2022	01/04/2022 - 31/03/2023	R\$1.431,56	11,73%	Não		Não		R\$134,80 (1)	9,42
<b>Média</b>			<b>R\$1.581,26</b>	<b>11,82%</b>	<b>R\$521,24</b>		<b>R\$7,39</b>		<b>R\$111,60</b>	

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia
Serviços	AL000068/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	BA000255/2022	Facultativo	Não	Sim	Sim, R\$4.348,80	Não
Serviços	CE000236/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.279,00	Não
Comércio	GO000185/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.220,00	Não
Comércio	GO000186/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.220,01	Não
Comércio	GO000198/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.279,42	Não
Comércio	GO000199/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.220,01	Não
Comércio	GO000200/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.220,02	Não
Serviços	MG001277/2022	Facultativo	Não	Não	Não	Não
Indústria	PA000181/2022	Não	Sim (1)	Não	Não	Não
Indústria	PE000356/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de trabalho noturno	Sim, R\$2.753,16	Não
Indústria	PR000848/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.987,60	Não
Indústria	PR000894/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$4.848,00	Não
Serviços	RJ000720/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RS000439/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Sim, R\$5.700,00	Não
Serviços	RS000651/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Sim, R\$5.700,01	Não
Serviços	RS000652/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Sim, R\$5.700,02	Não
Comércio	RS000832/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000833/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Outro	RS000848/2022	Não	Sim (3)	Não	Não	Não
Serviços	RS000884/2022	Sim (1)	Não	Não	Sim, R\$4.061,50	Não
Outro	RS000904/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.650,05	Não
Serviços	RS000920/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RS000922/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS000929/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS000950/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.713,80	Não
Comércio	RS000958/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Não	Não
Indústria	SC000623/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000634/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Sim, R\$1.800,00	Não
Indústria	SC000660/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000661/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000665/2022	Facultativo	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000668/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000678/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.665,00	Não
Indústria	SC000679/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.700,00	Não
Indústria	SC000681/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.800,00	Não

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia
Indústria	SC000683/2022	Não	Não	Sim, somente no caso de horas extras	Não	Não
Indústria	SC000707/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$1.826,00	Não
Comércio	SP002690/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SP003001/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SP003429/2022	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	SRT00141/2022	Não	Não	Não	Sim, R\$2.220,00	Não
Indústria	SRT00154/2022	Não	Facultativo	Sim	Não	Não

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				Comissão de Conciliação Prévia	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Seguro de vida [e acidentes pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Serviços	AL000068/2022	Não	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Indústria	BA000255/2022	Sim	Sim, R\$214,85 mensais	Facultativo	Não	Não	Não	
Serviços	CE000236/2022	Facultativo	Sim, R\$127,90	Não	Facultativo	Sim	Sim	
Comércio	GO000185/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$99,00 por empregado e por empregador e a taxa de R\$2,50 mensais das empresas, por empregado	
Comércio	GO000186/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$99,00 por empregado e por empregador e a taxa de R\$2,50 mensais das empresas, por empregado	
Comércio	GO000198/2022	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	GO000199/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$99,00 por empregado e por empregador e a taxa de R\$2,50 mensais das empresas, por empregado	

Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				Comissão de Conciliação Prévia	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Seguro de vida [e acidentados pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Comércio	GO000200/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$99,00 por empregado e por empregador e a taxa de R\$2,50 mensais das empresas, por empregado	
Serviços	MG001277/2022	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	
Indústria	PA000181/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PE000356/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	PR000848/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
Indústria	PR000894/2022	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	RJ000720/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000439/2022	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000651/2022	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000652/2022	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000832/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Basicamente, a convenção coletiva de trabalho prevê sobre o trabalho nos dias feriados.
Comércio	RS000833/2022	Não	Sim, R\$162,00 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Outro	RS000848/2022	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000884/2022	Sim	Sim, R\$152,22 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Outro	RS000904/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000920/2022	Sim	Sim, R\$148,99 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	RS000922/2022	Sim	Sim, R\$140,55 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Indústria	RS000929/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	RS000950/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
Comércio	RS000958/2022	Não	Sim, R\$243,48 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000623/2022	Não	Sim, R\$486,30 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000634/2022	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000660/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000661/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000665/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	



Ramo	Nº de Registro no Mediador	Benefícios				Comissão de Conciliação Prévia	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Seguro de vida [e acidentados pessoais]	Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Indústria	SC000668/2022	Não	Sim, R\$225,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000678/2022	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
Indústria	SC000679/2022	Não	Sim, R\$260,00 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000681/2022	Sim	Facultativo	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000683/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000707/2022	Não	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	SP002690/2022	Não	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	SP003001/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Basicamente, a convenção coletiva de trabalho prevê sobre o trabalho no domingos e feriados.
Comércio	SP003429/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Basicamente, a convenção coletiva de trabalho prevê sobre o trabalho no domingos e feriados.
Comércio	SRT00141/2022	Não	Não	Não	Não	Facultativo	Sim, R\$99,00 por empregado e por empregador e a taxa de R\$2,50 mensais das empresas, por empregado	
Indústria	SRT00154/2022	Não	Não	Não	Não	Não	Não	

**14 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:**

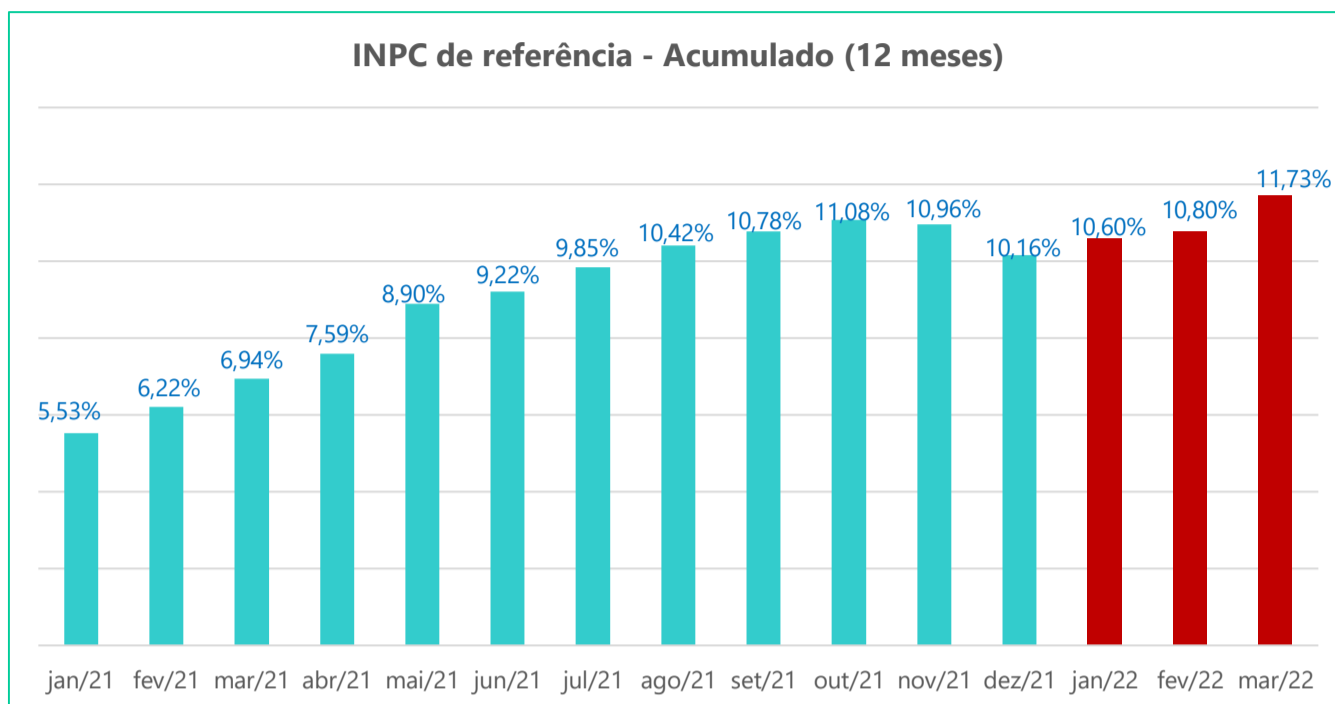
▪ **Tabela INPC 2022:**

<b>Mês</b>	<b>Valor mensal (%)</b>	<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>Acumulado em 12 meses (%)</b>
<b>Jan</b>	0,67	0,67	10,60
<b>Fev</b>	1,00	1,68	10,80
<b>Mar</b>	<b>1,71</b>	<b>3,42</b>	<b>11,73</b>

▪ **Tabela INPC 2021:**

<b>Mês</b>	<b>Valor mensal (%)</b>	<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>Acumulado em 12 meses (%)</b>
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42
Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
<b>Dez</b>	<b>0,73</b>	<b>10,16</b>	<b>10,16</b>

INPC de referência - Acumulado (12 meses)



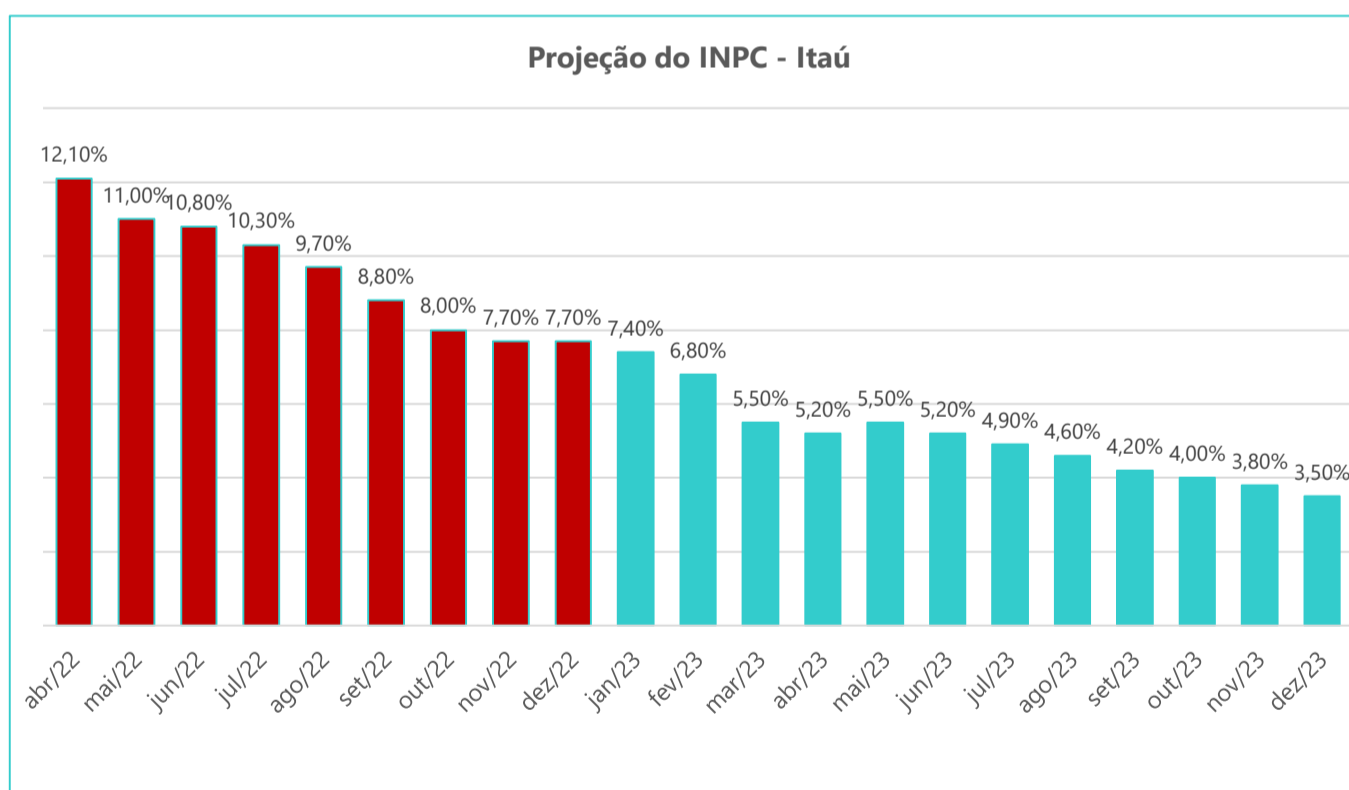
Observação

O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

- **Projeção do INPC para as próximas datas base segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 04/05/2022):**

Ano	Mês	% ao ano
2022	Abril	12,1%
2022	Maio	11,0%
2022	Junho	10,8%
2022	Julho	10,3%
2022	Agosto	9,7%
2022	Setembro	8,8%
2022	Outubro	8,0%
2022	Novembro	7,7%
2022	Dezembro	7,7%

Ano	Mês	% ao ano
2023	Janeiro	7,4%
2023	Fevereiro	6,8%
2023	Março	5,5%
2023	Abril	5,2%
2023	Maio	5,5%
2023	Junho	5,2%
2023	Julho	4,9%
2023	Agosto	4,6%
2023	Setembro	4,2%
2023	Outubro	4,0%
2023	Novembro	3,8%
2023	Dezembro	3,5%



**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho